



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

LEI Nº 1.619/2026

Data: 15/04/2026

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Kaloré/PR-APAE objetivando o repasse de recursos do FUNDEB e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Kaloré/PR, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.999.596/0001-48**, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, conforme Lei Federal nº11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.571/2008, Portaria Interministerial MEC/MF nº14, de 29 de dezembro de 2025, e com base no número de alunos do Censo Escolar do ano anterior ao do referido repasse de recursos.

Art. 2º- Os valores a serem repassados à APAE serão divididos em, no máximo, 12 (doze) parcelas.

Parágrafo Primeiro - Os valores previstos no caput deste artigo serão calculados de acordo com o número de alunos atendidos dos segmentos de creche, pré-escola e educação especial, considerados as matrículas do último Censo Escolar e constante na Portaria Interministerial nº14, de 29/12/2025, de acordo com o fator de ponderação e valor por aluno estimado para 2026, totalizando um valor estimado máximo de **R\$ 382.856,80 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.

Parágrafo Segundo – O valor aluno/ano do FUNDEB é estimado em função da expectativa de receita dos governos dos Estados e dos Municípios e poderá sofrer alteração de valor no decorrer do exercício, assim o termo de convênio deve prever esta possibilidade de variação de valor aluno/ano e a forma de ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Art. 3º- Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição conveniada, deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 4º- Os recursos a serem repassados anualmente serão liberados em parcelas mensais, mediante remessa ao Município de documento contendo a efetividade dos alunos atendidos no mês imediatamente anterior ao do pagamento.

Art. 5º- O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados a instituição conveniada será de competência do Conselho do FUNDEB do município.

Art. 6º- A instituição conveniada deverá apresentar ao Departamento Municipal de Educação, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, de acordo com o previsto no termo de convênio e atender na prestação de contas o Acórdão do TC/PR nº4.901, de 07 de dezembro de 2017.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Departamento Municipal de Educação

07.019.12.367.0022.6.011 – Manutenção do Ensino Especial

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

4.4.50.42.00.00 – Auxílios

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, por excesso de arrecadação, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 382.856,80 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

SUPLEMENTAÇÃO:

07.000.00.000.0000.0.000.

07.019.00.000.0000.0.000.

07.019.12.367.0022.6.011

3.3.50.43.00.00

4.4.50.42.00.00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ENSINO REGULAR

MANUT. DO ENSINO ESPECIAL

01102 SUBVENÇÕES SOCIAIS

01102 AUXÍLIOS

352.856,80

30.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO

382.856,80

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Art. 9º- As disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante nesta lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 11.494/2007 e Decretos Federais nº 6.253/2007, 6.571/2008 e alterações posteriores.

Art. 10º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2026

Washington Luiz da Silva

Prefeito Municipal